



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00008168-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado

Proc: 02.2023.00008255-7.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Proc: 02.2023.00008720-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Penal. Processo Penal. Promoção objetivando o declínio de competência para a Justiça Federal. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Crimes previstos na Lei nº 9.605/98: (1) Cativo de animais ameaçados de extinção integrantes dos anexos de convenção internacional (CITES); e, (2) introdução de espécime animal no país, sem parecer e licença da autoridade competente. Caráter transnacional. Interesse da União. Pela homologação da Promoção da 37ª Promotora de Justiça da Capital. Remessa de ofício ao interessado".

Proc: 02.2023.00008947-2.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Em face da publicação da portaria PGJ n.548/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00008990-6.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar as medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 547/2023, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2023.00009018-0.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009031-3.

Interessado: Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas- SPU.

Assunto: Convite para evento de implantação do Projeto Orla.

Despacho: Encaminhem-se cópia dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de outubro de 2023.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral

Assessora de Gabinete

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 552, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009006-8, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 333/2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça de Boca da Mata, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São Sebastião, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 554, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Major Izidoro, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios e Promotoria de Justiça de Traipu, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º e 3 de novembro, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular e designado, respectivamente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 555, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, na Comarca de Passo de Camaragibe, no dia 9 de outubro transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça em exercício



Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 19/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros abaixo nominados para participarem da 10ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2023, no dia 24 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
 - HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
 - JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
 - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
 - MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
 - MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
 - MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
 - JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
 - MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
 - CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
 - PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
 - JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
 - MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
 - EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
 - WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
 - DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
 - JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
 - STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de outubro de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:



Processo: 02.2023.00009025-7

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE

Natureza: Encaminha peças de informação. Cópia do Ação Penal nº 201820100698. Distribuição. Execução de Pena de Multa.

Assunto: Ofício nº 1463/2023 – GPGJ

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009028-0

Interessado: Gabinete do Procurador-Geral - PGM/Maceió

Natureza: Comunicação de possível prática infracional para adoção de providências apuratórias a juízo do Órgão Ministerial.

Assunto: OFÍCIO nº 265/2023/GPG/PGM

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00009029-0

Interessado: Gabinete do Procurador-Geral - PGM/Maceió

Natureza: Comunicação de possível prática infracional para adoção de providências apuratórias a juízo do Órgão Ministerial.

Assunto: OFÍCIO nº 264/2023/GPG/PGM

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00009030-2

Interessado: 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros - TJSE

Natureza: Solicitação de providências.

Assunto: Ofício autos de nº 202390001305

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo

Processo: 02.2023.00009045-7

Interessado: 3ª Vara de Arapiraca/Cível Residual - TJAL

Natureza: INTIMAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0700774-46.2021.8.02.0058

Assunto: INTIMAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0700774-46.2021.8.02.0058

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00009047-9

Interessado: Centro de Cultura e Estudos Étnicos ANAJÔ

Natureza: Requerimento de TAC. Vamos Subir a Serra

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009048-0

Interessado: Vinícius Ferreira Calheiros Alves

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00009049-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação referente ao Agravo Interno Cível n.º 0800200-13.2018.8.02.0001/50000

Assunto: Intimação referente ao Agravo Interno Cível n.º 0800200-13.2018.8.02.0001/50000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009070-2

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: EDITAL - 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (31.10.23)

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009065-7

Interessado: 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto - TJAL

Natureza: Processo Digital nº 0722503-76.2019.8.02.0001. Indicação de promotor de justiça.

Assunto: Ofício Processo Digital nº 0722503-76.2019.8.02.0001.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2023.00009061-3
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000271/2023-11, para providências.
Assunto: Ofício nº 447/2023/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB
Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

Processo: 02.2023.00009069-0
Interessado: Marcio Jose Doria da Cunha
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004353/2023-06
Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1305.0000007/2023-05
Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior – Assessor desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004351/2023-60
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques - Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro conforme o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004343/2023-82
Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior - Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Outubro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião



ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 30ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 29ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade dos Conselheiros votantes. O Conselheiro Sérgio Jucá destacou não haver participado da reunião cuja a ata se refere. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000049936 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: REEXAME NECESSÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DENÚNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CONTRATO DE TERCEIRIZADOS. CLT. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 2 Cadastro nº: 062023000004250 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Dano Ambiental Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. GRADE METÁLICA NO ACESSO A PRAIA. RESOLUTIVIDADE DO PROBLEMA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. TERRENO DE MARINHA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000014780 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Fundos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA, ARQUIVAMENTO DETERMINADO. REGULARIZAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL. DECISÃO PUBLICADA. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. No que diz respeito ao PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIOS, o Presidente perguntou se o Conselheiro Lean Araújo gostaria de se manifestar, tendo o mesmo exposto que não. Sem Conselheiro que desejasse realizar manifestação, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator no procedimento constante na pauta. Segue o mesmo com a respectiva ementa do voto: Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000056826 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS. PRORROGAÇÃO. CONSONÂNCIA AO ATO NORMATIVO DE REGÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Trata-se de Protocolo Unificado remetido ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com o fito de ser prorrogado o processo seletivo simplificado para provimento de vagas e formação de quadro de reserva de estagiários de diversas áreas do Ministério Público de Alagoas 2. Pela homologação da prorrogação pretendida.. Partindo para o PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o Presidente expôs que, por provocação do ilustre e sempre atento Conselheiro Marcos Méro, está sendo proposto ato, conforme já recebido por todos os Conselheiros, que acrescenta o § 4º ao art. 6º do Regimento Interno, para dispor sobre a designação de Relator ad hoc para ler o relatório emitido por outro Conselheiro impossibilitado de comparecer à reunião do Colegiado. O Presidente destacou ser muito pertinente, pois muitas vezes o Conselheiro apresenta e defende o voto e, por algum motivo, não pode comparecer à reunião, trazendo este ato celeridade aos feitos. Colocado em discussão, sem Conselheiro que desejasse discutir, em votação, o CSMP deliberou aprovar, unanimemente, o ato em questão. O Presidente parabenizou mais uma vez o Conselheiro Marcos Méro pela proposição. Eis o procedimento que veicula o objeto da deliberação: Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000085065 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente agradeceu a presença de todos e convidou para a inauguração da sala do Ministério Público no Fórum da Capital. Destacou que será também instalado o Núcleo que trata sobre pessoas desaparecidas, núcleo este que foi uma recomendação do Conselho Nacional e que tem à frente a Promotora de Justiça Marluce Falcão. O evento contará com a presença do Presidente do Tribunal de Justiça, que tem demonstrado um apreço grande à Instituição, com uma parceria muito importante, demonstrando respeito ao Ministério Público. O Conselheiro Sérgio Jucá agradeceu a todos, especialmente ao Presidente, aos pares, ao Promotor de Justiça Marcus Mousinho, à Analista Alana, pelas manifestações carinhosas. Precisou ficar alguns dias internado no Hospital do Coração, mas se encontra plenamente restabelecido, tendo retornado às atividades funcionais para a defesa dos interesses do Ministério Público e da sociedade. O Presidente falou ser uma alegria para todos o retorno deste Procurador de Justiça plenamente recuperado, destacando a falta que o mesmo fez por sua força laborativa e pela presença que fornece segurança no exercício da missão, um colega cortês, que traz palavras de conforto. Pediu apenas que pondere, como amigo, em seu dia a dia, estando a seu lado no que for possível. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente



ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00007000-6.
Protocolo Unificado.

Interessado: Gabinete PGJ Interlocação CNMP.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando que, em atendimento à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, foram instaurados procedimentos de correição extraordinária nas Promotorias de Justiça de Rio Largo, e que as conclusões obtidas de tais correições serão devidamente comunicadas ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Protocolo Unificado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 19 de outubro de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURICIO PITTA CORREIA, DESPACHOU NO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00003673-0
Protocolo Unificado: Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DO DESPACHO: Considerando que o prazo ofertado para apresentação de eventuais sugestões já foi exaurido, levando à perda do objeto destes autos, determino o arquivamento do presente Protocolo Unificado.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00008052-6
Protocolo Cláudio Luiz Galvão Malta

EXTRATO DO DESPACHO: Diante dos fatos comunicados a esta Corregedoria-Geral e de sua relevância, determino o envio de expediente à Coordenação do NIMP da Capital solicitando informações e esclarecimentos a respeito do caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 20 de Outubro de 2023.



Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 40, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Chefe do Setor de Transportes, matrícula nº 825502-4, para resolver as demandas constantes no processo SEI nº 08670.001374/2020-13.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de monitoramento e suporte a banco de dados - 12 meses, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR DO TIPO SSL WILDCARD, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Outubro de 2023.



Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Conector RJ45 CAT 5e, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Serviço de aluguel de móveis e montagem de stand, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Outubro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Por meio deste, notifico o Município de Olivença/AL para que tome conhecimento do despacho de arquivamento do IC 06.2022.00000227-0, nos termos do art. 10 e seguintes da Resolução 23 CNMP.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.



§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007. 10/12 revisão competente, na forma do seu Regimento Interno. § 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

Processo MP n.º06.2022.00000227-0

D E S P A C H O

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação na Ouvidoria do Ministério Público, por meio da qual, de forma anônima, notícia suposta falta de medicamentos na farmácia do município de Olivença/AL.

A representação foi apresentada em 23/02/2021, sendo oficiado o Município em 07 de novembro de 2021 (fls. 6/7).

Às fls. 23/36, consta resposta do município, informando que a farmácia municipal encontra-se abastecida e que a aquisição ocorre por meio de convênio com o CONISUL (Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas). Consta anexadas as imagens.

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com efeito, não restou demonstrado, ou ao menos a existência de indícios que os fatos apurados no presente Inquérito Civil configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. O município, em sua resposta, comprovou a regularidade do abastecimento de medicamentos.

Dessa forma, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se os interessados e, após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 15 de maio de 2023

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Por meio deste, notifico o Município de Santana do Ipanema/AL para que tome conhecimento do despacho de arquivamento do IC 06.2022.00000168-1, nos termos do art. 10 e seguintes da Resolução 23 CNMP.



Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§2º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007. 10/12 revisão competente, na forma do seu Regimento Interno. §

3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

IC n.º06.2022.00000168-1

D E S P A C H O DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Município de Santana do Ipanema/AL, datado de 23 de janeiro de 2020, informando que no exercício de 2016, na gestão do Prefeito José Mário Silva, o conselho municipal de assistência social (CMAS) teria aprovado de forma parcial as contas municipais, restando um débito de R\$ 2.898,00, com bloqueio de repasses ao fundo municipal no início da nova gestão.

Cumprido salientar que, de início, foi instaurada Notícia de Fato e, posteriormente, evoluído o procedimento, com instrução nestes autos.

Consta no ofício de fls. 262/263 que ocorreram impropriedades e equívocos no preenchimento, ocasionando a citada decisão do CMAS.

Ao assumir a titularidade desta Promotoria, este Promotor de Justiça notificou o município, por meio de seu procurador e de sua secretária de assistência social, bem como o ex-prefeito José Mário Silva, para uma reunião na sede da Promotoria. A finalidade da reunião seria entender a atuação administrativa na ocasião e realizar proposta de acordo. Por fim, pediram prazo para análise, sendo concedido o prazo de 15 dias para manifestação.

Em resposta, às fls. 271/272, o ex-prefeito municipal informou que não teria como aceitar uma proposta de acordo, pois não teria agido com dolo e não teria sido comunicado à época da citada irregularidade. Relatou que sempre agiu com zelo na Administração e, caso tivesse sido informado, teria providenciado a regularização administrativa.

Em verdade, ao analisar a documentação de fls. 137/263, consta que teria havido uma mera falha na gestão concernente ao preenchimento de planilhas, bem como que, após a conclusão do Conselho Municipal, já no final da gestão, em dezembro de 2016, o ex-prefeito ou sua gestão não foi comunicada, repassando as informações para a nova gestão, que, só em janeiro de 2020, apresentou a representação perante o Ministério Público.

Desta forma, não há elementos para imputar ao ex-prefeito conduta ímproba ou a responsabilidade pela falha nas informações, culminando no débito, irrisório à luz do valor da receita relativa ao fundo de assistência social. Até porque seria necessário analisar a postura de toda gestão da secretaria de assistência social, o que não vem ao caso.

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos



previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com efeito, não restou demonstrada uma lesão significativa aos cofres do município, já com regularização do repasse federal. Não há indícios mínimos de dolo na conduta, sendo mera falha na gestão no que diz respeito ao preenchimento de planilhas e formalização.

Dessa forma, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se as partes interessadas e, após, encaminhe-se ao CSMP.

Santana do Ipanema, 10 de maio de 2023

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Por meio deste, notifico o Município de Santana do Ipanema/AL para que tome conhecimento do despacho de arquivamento do IC 06.2023.00000149-6, nos termos do art. 10 e seguintes da Resolução 23 CNMP.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007. 10/12 revisão competente, na forma do seu Regimento Interno. §

3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

Procedimento Preparatório n.º06.2023.00000149-6

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado após a finalização do prazo da notícia de fato e a necessidade de mais diligências para apuração do fato noticiado. O órgão responsável havia sido oficiado, no entanto, sem apresentação de resposta no prazo concedido.

A Notícia de Fato que originou o presente procedimento foi instaurada para apurar possível mau uso de recursos públicos na Educação de Santana do Ipanema/AL, lastreado em ofício da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, por meio do qual encaminhou denúncia anônima com informações de supostos desvios funcionais por parte de alguns servidores públicos municipais.

Oficiado, novamente, à Secretaria de Educação Municipal de Santana do Ipanema/AL, apresentou os devidos esclarecimentos, com relação detalhada dos servidores citados e respectivas lotações, tudo comprovado por meio de prova documental (fls. 14/15).

Pois bem, a Resolução CNMP n.º 174/2017, que trata do procedimento atinente à Notícia de Fato traz um rol bem exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender



à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público, por sua vez, são elencados no art. 129, da CF/88 da seguinte forma:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Com efeito, não restou demonstrado, ou ao menos a existência de indícios de que os fatos apurados no presente procedimento configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Em verdade, a notícia apresentada de forma anônima, sem elementos de prova, foram esclarecidos pela Administração Municipal.

Dessa forma, DETERMINO o arquivamento deste Procedimento Preparatório.

Notifique a parte interessada e encaminhe os autos ao CSMP.

Santana do Ipanema, 15 de junho de 2023

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00000629-8

Recomendação Nº 0003/2023/01PJ-DGou

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu órgão executivo da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, na forma do art. 129 da CF/88 e Art. 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, Lei n.º 8.265/93 e, art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, regulamentado pela Resolução CNMP n.º 164/2017;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo também ao Ministério Público a fiscalização da sua efetiva observância;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que determina o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde já vem exercendo a contratação de pessoal, por intermédio da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, não devendo se omitir ou desviar da obediência dos princípios básicos que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência,



motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”

CONSIDERANDO que “Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a LAI (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), por sua vez, prevê em seu art. 32 condutas ilícitas, dentre elas a de recusar o fornecimento das informações requeridas nos termos da LAI:

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 2.II, "h", do Termo de Colaboração – Proc. Administrativo n. 02080067/2022, que dispõe que : é dever da organização da sociedade civil disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade o detalhamento da aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que o próprio ente público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informou que "não temos acesso a essas informações [SIC]" e "são informações que podem ser prestadas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH", referindo-se a "informação da natureza jurídica da rubrica 'premiação', indicando sua base legal" e "comprovante de transferência de valor estipulado nos meses de julho a dezembro de 2022".

CONSIDERANDO que, apesar de requisitadas as informações obrigatórias diversas vezes por esse órgão do Ministério Público, somente foram apresentadas respostas parciais, evasivas e inconclusivas, por parte dos interessados;

CONSIDERANDO que, apesar de o Termo de Colaboração prever a utilização de recursos à monta de **R\$ 9.978.200,46 (nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos reais e quarenta e seis centavos) anuais**, e encontrar-se vigente desde 13.06.2021, a única prestação de contas existente no site indicado não é detalhada e dispõe de apenas 23 laudas, impedindo o exercício da fiscalização e controle por qualquer órgão ou cidadão;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** à Exma. Sra. Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, na condição de representante legal da pessoa jurídica de direito público, à Sra. Secretária Municipal de Saúde e ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH – CNPJ n.º 10.443.512/0001-86, para fins de:

- 1) Procedam à disponibilização em sítio eletrônico, da Prefeitura e do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, por meio de aba específica e de fácil acesso, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), das seguintes informações:
 - 1.1. Relação de todos os prestadores de serviços vinculados à Organização de Sociedade Civil, da seguinte forma: a) Nome completo do agente; b) Data de admissão; c) Data de exoneração (quando for o caso); d) função e a identificação da categoria; e) Carga horária; f) Lotação (secretaria/departamento) e Localidade em que desenvolve a atividade; g) Atribuições (direção, chefia e assessoria);
 - 1.2. Relação de cálculo detalhado para pagamento de TODAS as verbas intituladas como "premiação" aos agentes vinculados ao IDH, indicando, se for o caso, tratar-se de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diária para viagens, prêmios de quaisquer naturezas, abonos, etc.
 - 1.3. Prestação de contas parcial, anual e final, indicando a que título correspondem os valores percebidos mensalmente pelo IDH (quantidade de serviços, local e dia de prestação do serviço, valor individualizado do serviço, etc.)

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, sob as penas do art. 10, da Lei 7347/85, REQUISITA-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, que o Município de Delmiro Gouveia/AL, Secretaria Municipal de Saúde de Deliro Gouveia e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, informem se acatam a presente RECOMENDAÇÃO, apontando as medidas que serão adotadas;

Delmiro Gouveia, 20 de outubro de 2023.
DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Portarias



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001467-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de garagem irregular na entrada de uma residência localizada na Quadra H Bloco 420, nº 840, no bairro Cidade Universitária. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001468-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca da situação precária da estrutura dos prédios que fazem parte do Conjunto Castelo Branco, que os mesmos possuem diversas rachaduras. A. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001393-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca da situação das encostas presente no Loteamento Residencial Oceânis. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 23 de outubro de 2023

Edição nº 996

2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.